

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 59/2019 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 25.887,71 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e .....

setenta e um centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 18/11/2019 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 18/11/2019 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5352/2019 .....

Lei nº 5398 de 19/11/2019 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5398 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.887,71 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 25.887,71 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), para custeio e investimentos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

10	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$
<b>10.08.00</b>	<b>Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01	Aplicações Diretas	8.913,75
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01	Aplicações Diretas	5.903,00
4.4.90.00.00-18.541.6006.2224-01	Aplicações Diretas	<u>11.070,96</u>
	<b>Total.....</b>	<b>25.887,71</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2019

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/677/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 35ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 54 e 59/2019, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5351 e 5352/2019.

Atenciosamente,

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*De acordo*  
*26/11/19*  
*Almeida*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5352/2019

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.887,71 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 25.887,71 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), para custeio e investimentos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

10	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$
10.08.00	Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01	Aplicações Diretas	8.913,75
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01	Aplicações Diretas	5.903,00
4.4.90.00.00-18.541.6006.2224-01	Aplicações Diretas	11.070,96
	<b>Total.....</b>	<b>25.887,71</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2019.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 59/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$25.887,71 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de novembro de 2019.

Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 59/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$25.887,71 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de novembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 59/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$25.887,71 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3346-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)


Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

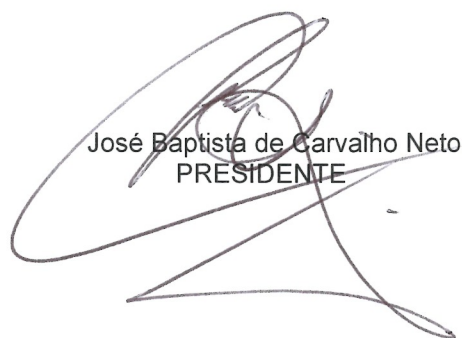
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

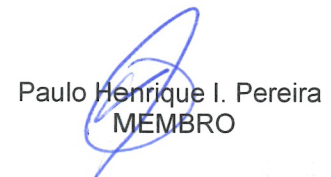
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2019.  
OEP/315/2019

Senhor Presidente

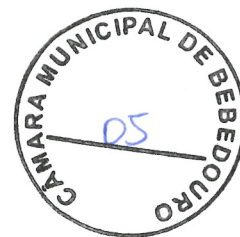
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.887,71 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à custeio e investimentos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em serviços de placas para ecopontos, sinalização do parque ecológico, forma de bloco para concreto de material reciclado, manutenção de máquinas e equipamentos e desassoreamento da lagoa e cacimbas, materiais para o sistema de segurança da área do barracão, peças e máquinas e equipamentos, materiais e insumos para produção de mudas, ferramentas e materiais para parque e jardins e investimento para recuperação do alambrado do parque, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP



CIENTE EM

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 59 /2019.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.887,71 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 25.887,71 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), para custeio e investimentos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

10	<b>Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>	
10.08.00	<b>Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01	Aplicações Diretas	8.913,75
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01	Aplicações Diretas	5.903,00
4.4.90.00.00-18.541.6006.2224-01	Aplicações Diretas	<u>11.070,96</u>
	<b>Total</b>	<b>25.887,71</b>



**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de novembro de 2019.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 18 / 11 / 19  
10 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
- AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$25.887,71 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e hum centavos) relativo a abertura de dotações para serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei municipal 3692/2007.

<b>10</b>	<b>Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>	
<b>10.08.00</b>	<b>Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01-1000166	Aplicações Diretas _____	8.913,75
3.3.90.00.00-18.541.6006-2224-01-1000166	Aplicações Diretas _____	5.903,00
4.4.90.00.00-18.541.6006-2224-01-1000166	Aplicações Diretas _____	<u>11.070,96</u>
	Total _____	25.887,71

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Of./DAAMA – 346.112019

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de novembro de 2019

**Ilmo. Senhor**

**Josué Marcondes de Souza**

**DD Diretor Financeiro**

**Assunto:** Resposta aos requerimentos E-10416/2019.

Com meus atenciosos cumprimentos, venho, por meio deste, informar Vossa Senhoria que o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente avaliou suas despesas a serem realizadas até o final do ano, e para tanto solicitamos seja criada a despesa no orçamento municipal para utilização das receitas provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela lei nº 3.692/2007.

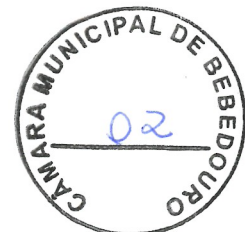
Informamos também que esse fundo possui conta no Banco do Brasil, agência 0054-X, Conta Corrente 73193-5 (PMB FUNDO MUN MEIO AMBIEN), à qual deve ser transferidos os valores recolhidos referente aos recolhimentos da Taxa de Arborização, no exercício de 2019.

Os valores das despesas estão elencados no anexo, e somam R\$ 25.887,71, entre serviços, materiais e investimentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para, mais uma vez, apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Angela Maria Macuco do Prado Brunelli  
Diretora

Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Praça José Stamato Sobrinho, 45 – Centro – Bebedouro – SP  
Fones: (17)3345-9108 / (17)3345-9106





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## DESPESAS

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA (lei nº 3.692/2007)

### TOTAL SERVIÇO

placas - 11 ecopontos	R\$ 2.351,25
placas sinalização parque ecológico	R\$ 502,50
forma de bloco para concreto de material reciclado	R\$ 260,00
manutenção de máquinas e equipamentos	R\$ 800,00
desassoreamento da lagoa e cacimbas	R\$ 5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 8.913,75</b>

### TOTAL MATERIAIS

sistema de segurança da área do barracão	R\$ 480,00
peças de máquinas e equipamentos	R\$ 800,00
materiais e insumos para produção de mudas	R\$ 1.808,00
ferramentas e materiais para parque e jardins	R\$ 2.815,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.903,00</b>

### TOTAL INVESTIMENTO

recuperação do alambrado do parque (220 m)	R\$ 11.070,96
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 11.070,96</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.887,71</b>
--------------------	----------------------

Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Praça José Stamato Sobrinho, 45 – Centro – Bebedouro – SP  
Fones: (17)3345-9108 / (17)3345-9106



CMB 37286/2019 11/11/2019 14:49